



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei nº. 008/2012, "QUE DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTANA DO ITARARÉ, REFIS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

#### I - DO RELATÓRIO

Encaminhado para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº. 008/2012, que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL", proposto pelo Executivo, sendo então repassado para análise e parecer desta comissão.

A comissão no decorrer de seu prazo legal fez uma análise minuciosa ao projeto e detectou que o projeto atendeu as exigências da Lei Orgânica do Município mais precisamente em seu artigo 52, que institui ao Prefeito Municipal a competência privativa para regularização dos créditos tributários Municipais.

O Programa proposto permitirá o parcelamento dos créditos tributários, porém uma série de exigências é imposta ao contribuinte, a primeira é que a adesão ao parcelamento seja formalizada até 180 dias após a publicação desta lei, mediante preenchimento de Termo de Opção do Refis Municipal a ser fornecido pela secretaria Municipal de Tributos e Finanças.

Esta iniciativa do Poder Executivo objetiva ao incremento da receita própria, bem como incentivar os contribuintes a regularizar suas pendências tributárias podendo fazer de forma à vista ou parcelada, sendo que no pagamento à vista o contribuinte terá 80% (oitenta por cento) de redução dos acréscimos de juros e multa, quando parcelados os descontos serão diminuídos progressivamente de acordo com a forma de pagamento, o que é correto e justo.



# Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Ressalte-se que ausente o informe orçamentário do setor competente e a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, o qual serve para dar embasamento legal e financeiro ao projeto, fato que não impede sua aprovação, porém fica aqui uma ressalva quanto este aspecto.

## II – DO VOTO

Após minuciosa análise do projeto em tese notamos que o mesmo obedeceu as formalidades legais para sua propositura e redação, além da demais normas que regulam o assunto, e está de acordo com a necessidade do Município afim de incrementar as receitas neste inicio do ano e ajudar no orçamento Municipal.

Ressaltamos a necessidade de cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, para isso, necessário o Impacto Orçamentário Financeiro.

Assim sendo, a comissão sem divergência de seus membros apresenta parecer favorável ao projeto de lei, pois legal quanto a sua forma.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 09 de Fevereiro de 2012.

Dorival de Assis Ferreira  
Presidente atestado médico

Ney Aparecido Silva  
Vice – Presidente

Marcos Paulo de Souza  
Membro